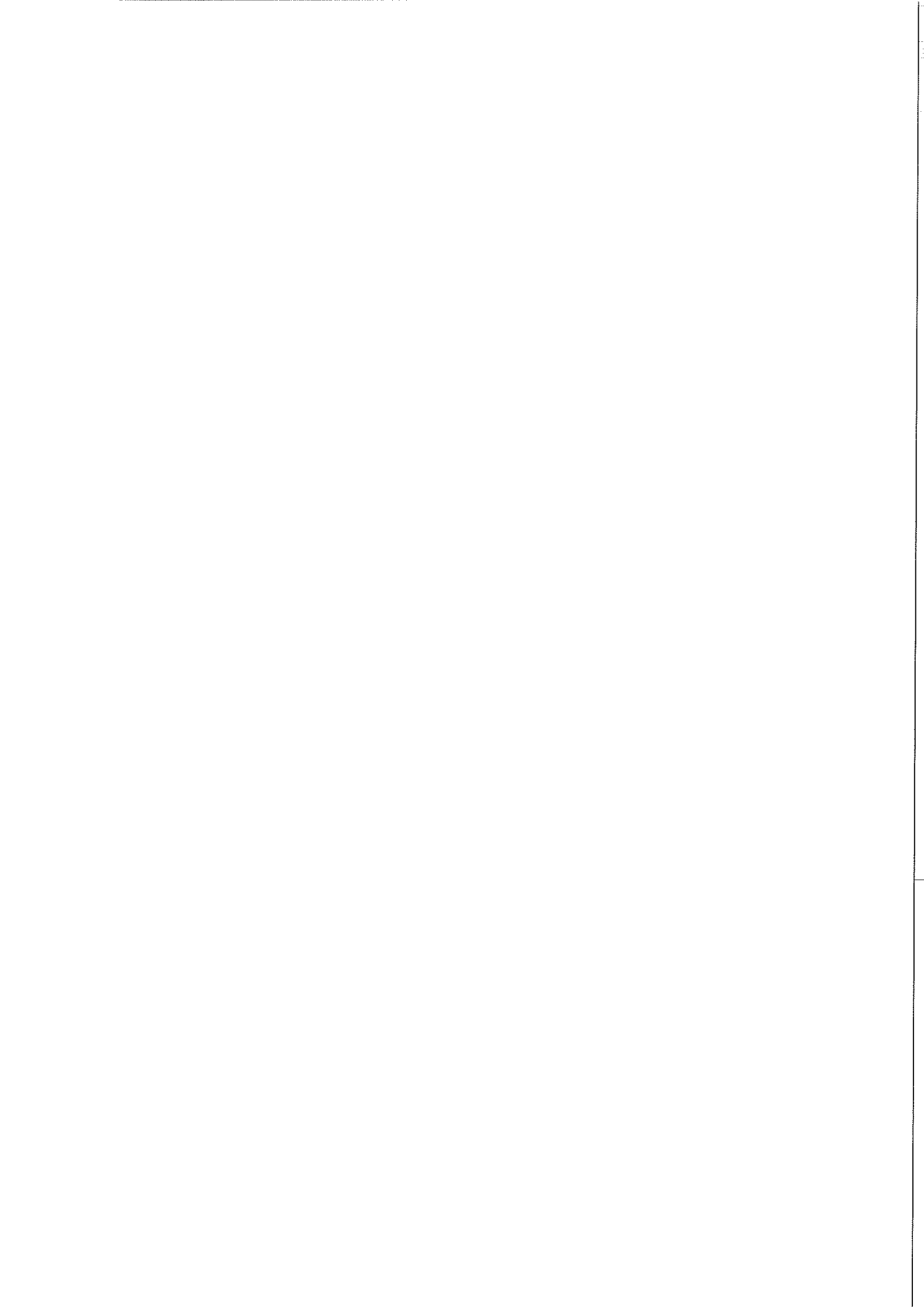


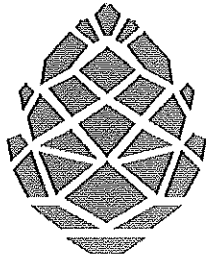
ORDEM DO DIA
DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

3. PROPOSTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

3.6. PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS. DEFINIÇÃO DA PERCENTAGEM A QUE ALUDE O ARTIGO 26.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.





CARREGAL DO SAL
Município

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL,
REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2020**

----- **"PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS"**-----

----- (0505/20201127) 18. REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS - PERCENTAGEM DE IRS PRETENDIDA PELO MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.-----

----- *(Documento registado nos serviços camarários, em 2020/11/24, sob o n.º 3472).*-----

----- Foi presente, na reunião, a informação dos serviços, subordinada ao assunto supramencionado. O Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, usou da palavra para dar as explicações tidas por adequadas à boa compreensão do tema em referência, salientando a deliberação tomada no ano anterior, propondo a manutenção da percentagem, remetendo esclarecimentos adicionais para a documentação que tinha sido previamente distribuída e deixando à consideração dos restantes elementos do Executivo Camarário a manutenção do que tinha sido deliberado no ano anterior. -----

----- Após a citada análise, a Câmara Municipal, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade fixar e propor, nos termos do artigo vigésimo sexto do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei número setenta e três barra dois mil e treze, de três de setembro, na sua redação atual, a percentagem de 5% (cinco por cento) no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no número um do artigo septuagésimo oitavo do Código do IRS. -----

----- Mais deliberou enviar esta proposta à Assembleia Municipal, para aprovação deste órgão deliberativo, nos termos e para os efeitos das disposições da Lei do regime financeiro das autarquias





locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei número setenta e três, de três de setembro de dois mil e treze, na sua redação atual e do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pelo anexo I da Lei número setenta e cinco, de doze de setembro de dois mil e treze."-----

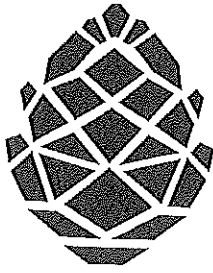
----- **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.** -----

----- Paços do Município de Carregal do Sal, 04 de dezembro de 2020. -----

----- O Chefe de Divisão de Administração Geral, -----

Assinado por : **ANTÓNIO MANUEL RIBEIRO**
Num. de Identificação: BI037135341
Data: 2020.12.04 13:53:14 Hora padrão de GMT

----- António Manuel Ribeiro. -----



CARREGAL DO SAL
Câmara Municipal

Município de Carregal do Sal

Registo N.º: 3472 /Ano: 2020
Interna de 24/11/2020

Registado por: ASilva

MyDoc Win Gestão Documental - 24/11/2020

Despacho

A Reitoria

Carregal do Sal, aos 24/11/2020

O Presidente da Câmara,

(Rogério Mota Abrantes)

Despacho de transição



Apresentado à Câmara Municipal

reunião ordinária de 2020/11/27

reunião extraordinária de 1/1

Resultado: *A Câmara Municipal deliberou concordar e aprovar a proposta apresentada e permitir a mesma a Assembleia Municipal.*

Por O Chefe de Divisão

João António

Informação

Registo n.º

Assunto: Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais – Participação Variável no IRS – Percentagem de IRS pretendida pelo Município de Carregal do Sal.

Ex.mo Senhor Presidente,

Reportamo-nos ao assunto supramencionado para informar V.ª Ex.ª que é competência dos órgãos do Município fixar a percentagem de IRS pretendida, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, nos termos e para os efeitos do que dispõe o artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

A participação deliberada e em vigor, em anos anteriores, foi de 5%.

É, desta forma, competência dos órgãos do Município a decisão sobre a citada percentagem, até ao limite de 5% (cinco por cento), pelo que após aprovação por parte da Câmara Municipal, deverá este assunto ser encaminhado para a Assembleia Municipal para posterior aprovação.

A evolução da receita proveniente da participação no IRS, é a seguinte:



Página 1 de 2

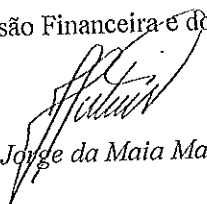
Ano de 2013 – €145 425,00;
Ano de 2014 – €142 521,00;
Ano de 2015 – €191 843,00;
Ano de 2016 – €184 310,00;
Ano de 2017 – €173 670,00;
Ano de 2018 – €192 780,00;
Ano de 2019 – €204 765,00
Ano de 2020 – à data de 15/11/2020 - €192 247,08.

À consideração de V.^a Ex.^a.

O Chefe de Divisão de Administração Geral,

António Manuel Ribeiro.

O Chefe de Divisão Financeira e do Património,



António Jorge da Maia Martins.